



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº: 0002/2026

Número processo:	2026.01.05-0002	Vigência:	05/01/2026 - 05/01/2027
Atividade:	01 - AGROPECUÁRIA 01.01 - CRIAÇÃO DE ANIMAIS - SEM ABATE (AVICULTURA, OVINOCRAPINOCULTURA, SUINOCULTURA, BOVINOCULTURA, BUBALINOCULTURA)		
Especificação:	BOVINOCULTURA DE LEITE		

INFORMAÇÕES DO REQUERENTE

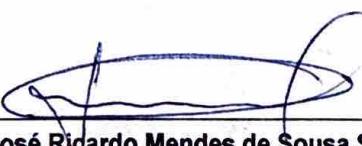
Requerente:	YUKIO DIOGENES BEZERRA		
CNPJ/CPF:	051.900.083-80		
Contato:	(88) 9.2148-7276		
Endereço do empreendimento:	SÍTIO JUÁ, SN - DISTRITO FEITICEIRO - CEP: 63.475-000 - JAGUARIBE-CE		
Financiamento:	SIM	Valor do projeto:	30.000,00

O Secretário da Agricultura, Meio ambiente e Pesca, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei, resolve autorizar o Requerente acima qualificado a realizar a atividade supracitada, respeitando a área previamente aprovada por este órgão. Esta Autorização pressupõe o cumprimento das condicionantes discriminadas neste documento, cujo descumprimento implicará na sua revogação e na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ É terminantemente proibido o uso de fogo e de produtos químicos de qualquer espécie para a eliminação da vegetação.
- ✓ O Requerente desta Autorização é o único responsável perante a SAMAP no atendimento às condicionantes postuladas nesta Autorização Ambiental.
- ✓ No caso de ocorrência de qualquer dano ambiental, a continuação da atividade estará condicionada à manifestação da SAMAP.
- ✓ Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SAMAP e demais órgãos ambientais.
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ A SAMAP, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra, conforme Resolução CONAMA 237/1997: i. violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ii. omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; iii. graves riscos ambientais de saúde.
- ✓ Cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente em âmbitos federal, estadual e municipal e adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- ✓ Submeter à prévia análise da SAMAP qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.

Jaguaribe/CE, 5 de Janeiro de 2026.


José Ricardo Mendes de Sousa Sousa

Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

